



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009

SUPLEMENTO AO Nº 14.195

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 5.771 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, na conformidade das Legislações Federal e Estadual pertinentes, na Secretaria de Saúde do Município, o fundo especial de natureza contábil-financeira com a denominação de Fundo Municipal de Saúde, destinado a cobrir despesas relativas à implantação e manutenção de programas de saúde pública.

Art. 2º - Constituem-se recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde:

I - Subvenções, auxílios e contribuições oriundas de organismos públicos, privados e filantrópicos;

II - Transferências decorrentes de convênios e acordos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - O produto da arrecadação das multas por infrações às disposições das Autoridades Sanitárias Municipais, provenientes do exercício do poder de polícia da Secretaria de Saúde do Município;

V - O produto da arrecadação das taxas de serviços;

VI - Outras receitas.

Art. 3º - Compete ao Secretário de Saúde através de sua assessoria jurídica estabelecer as normas relativas a estruturação, organização e funcionamento do Fundo de Saúde.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde serão depositados em conta específica, registro no Fundo Municipal de Saúde e sua aplicação será gerenciada pela Secretaria de Saúde do Município, em programas e projetos à área de saúde pública.

Art. 5º - A fiscalização contábil-financeira e da aplicação do plano do Fundo Municipal de Saúde será exercida nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei nº 9457, de 04 de junho de 1971.

Art. 6º - Aplicar-se-á no que couber à administração financeira do Fundo Municipal de Saúde, o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica criado no âmbito do Fundo Municipal de Saúde uma função de Tesoureiro - símbolo F-1 cujas competências serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A função de que trata o presente artigo deverá ser preenchida por funcionário da própria Secretaria de Saúde, de livre escolha do Secretário da referida pasta.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de novembro de 1983.

Dr. José Fiúza Gomes
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Dr. Carlos Eflen Lustosa da Costa
SECRETÁRIO DE SAÚDE

*** **

LEI Nº 7.028 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

Transfere para a Secretaria da Saúde do Município - SSM os bens patrimoniais que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São transferidos à Secretaria de Saúde do Município - SSM, os bens patrimoniais das Unidades de Saúde do Instituto Dr. José Frota constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam transferidos para a Secretaria da Saúde do Município - SSM, os servidores das unidades de saúde a que se refere o Anexo I do presente diploma legal.

Art. 3º - São acrescidos à lotação dos órgãos e entidades discriminados no Anexo II desta Lei, ou cargos comissionados nele constantes, a serem distribuídos por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos comissionados discriminados no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar providências no sentido de proceder o ajuste no orçamento dos órgãos e entidades constantes no Anexo II, desta Lei à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de dezembro de 1991.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 7028
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
H.D. Edmilson Barros de Oliveira	Av. Costa e Silva, 1578 - Messejana
H.D. José Barros de Oliveira	Av. Osório de Paiva, 1127 - Parangaba
H.D. Evandro Ayres de Moura	Av. I, 1130 - Conj. Nova Assunção
Centro de Assistência à Criança Drª Lúcia de Fátima Ribeiro Guimarães Sá	R. Guilherme Perdigão, 299 - João XXIII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE NOVEMBRO DE 2009

(SUPLEMENTO) SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

 <p>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Vice-Prefeito</p>			<p>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</p>  <p>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br</p> <p>MARIA IVETE MONTEIRO Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320</p> <p>FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
SECRETARIADO			
<p>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município</p> <p>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY Controladoria Geral do Município</p> <p>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p>VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município</p> <p>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município</p> <p>JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p> <p>ALEXANDRE JOSÉ MONT'ALVERNE SILVA Secretaria Municipal de Saúde</p> <p>ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Educação</p>	<p>Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza</p> <p>MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social</p> <p>LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p>DEODATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p>PATRÍCIA PEQUENO C. G. DE AGUIAR Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p>FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretaria de Esporte e Lazer</p> <p>LUIZA DE MARILAC MARTINS E S. PERDIGÃO Secretaria Executiva Regional do Centro</p>	<p>GLÓRIA MARIA DOS SANTOS DIÓGENES Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza</p> <p>JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA</p> <p>FÁBIO SANTIAGO BRAGA Secretaria Executiva Regional I</p> <p>FRANCISCO HUMBERTO DE C. JÚNIOR Secretaria Executiva Regional II</p> <p>OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III</p> <p>ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV</p> <p>RÉCIO ELLERY ARAÚJO Secretaria Executiva Regional V</p> <p>AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES Secretaria Executiva Regional VI</p>	

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº 7028
DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991

ÓRGÃO/ENTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTDE.
Inst. de Pesos e Medidas	Secretário do Titular	DAS-3	01
Secretaria de Administração	Diretor de Divisão	DAS-2	01
	Chefe de Unidade	DAS-3	01
	Chefe de Serviço	DNI-1	01
	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Fundação de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Secretaria da Educação e Cultura	Diretor de Escola II	DNI-1	08
	Vice-Diretor de Escola II	DNI-2	08
	Secretário de Escola II	DNI-2	08
Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral, Sec. de Administração, Sec. dos Transportes e Serv. Urbanos, Sec. da Saúde, Inst. de Previdência do Município, Inst. de Planejamento do Município, Fundação de Desenvolvimento de Pessoal	Assistente Técnico de Informática	DAS-2	08

ANEXO III
A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 7028 DE 04.12.91

ÓRGÃO/ENTIDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QTDE.
Sec. de Administração	Ass. de Informática	DNS-2	01
Secretaria de Finanças	Ass. de Informática	DNS-2	01
Superintendência Municipal de Obras e Viação	Assistente Técnico de Informática	DAS-2	01

*** **

LEI Nº 8.028 DE 03 DE JULHO DE 1997

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde - FMS, instituído pela Lei nº 5.771, de 30 de novembro de 1983, tendo por objetivo propiciar condições financeiras e

de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, compreendendo:

- I - atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondentes;
- III - vigilância sanitária;
- IV - controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal, estadual.